



Estado da Paraíba
Município de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PROJETO DE LEI N.º 979/2022

"Acrescenta o art. 218 – "A", ao capítulo V, que versa das partes componentes das construções e outras condições, seção IX que trata das instalações Especiais da Lei n.º 1.347, de 27 de abril de 1971, que instituiu o código de obras do Município de João Pessoa.

AUTOR: O SR. VEREADOR MARCÍLIO DO HBE
RELATOR: O EXMO. SR. VER. BISPO JOSÉ LUIZ

PARECER N.º / 2022
I – RELATÓRIO

A Câmara Municipal de João Pessoa recebe em tramitação o presente Projeto de Lei n.º 979/2022, de autoria do nobre Vereador MARCÍLIO DO HBE, que "Acrescenta o art. 218 – "A", ao capítulo V, que versa das partes componentes das construções e outras condições, seção IX que trata das instalações Especiais da Lei n.º 1.347, de 27 de abril de 1971, que instituiu o código de obras do Município de João Pessoa", e, vem a esta douta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para recebimento de competente PARECER.

É o RELATÓRIO.



II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise pretende fazer modificação no Código de Obras do Município de João Pessoa, no que pertine as edificações com mais de 04 (quatro) pavimentos ou mais de 40 (quarenta) dormitórios, que deverão ser dotadas de tomadas de alimentação elétrica ou equipamento semelhante, destinadas ao abastecimento de veículos elétricos e quando multifamiliares, deverão possuir medição individualizada de consumo, instaladas, preferencialmente, nos estacionamentos.

E ainda, o Autor da proposição insere que, os responsáveis pelas edificações já existentes, deverão se adaptar ao que está disposto na pretensa nova lei no prazo máximo de cinco anos, contados de sua publicação.

Ora, este Relator após preceder os estudos pertinentes à proposição do nobre colega parlamentar, entende que esta até se reveste de significativo interesse público, alvo a que se destina, mas, como existe um barramento de ordem constitucional, onde reza textualmente que o parlamento está impedido de apresentar proposição em que se pretenda usurpar a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, matéria que está inserida no § 1º, do art. 163 do Regimento Interno desta Casa Legislativa c/c o art. 30, Inciso II e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, verbis:

“ REGIMENTO INTERNO – CMJP-PB

Art. 163.

[...]

§ 1º É vedado aos Vereadores iniciarem leis da competência exclusiva do Prefeito, especialmente as tipificadas no art. 30 da Lei Orgânica do Município.”

“LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

Art. 30. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

[...]

II – criação de cargos, empregos ou funções dos órgãos da Administração direta e autárquica do município, ou aumento de sua remuneração;

[...]

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.”



Estado da Paraíba
Município de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Em assim sendo, este Relator não encontra outra solução, senão a de recomendar, 'com todas as vênias ao Autor, Ver. MARCÍLIO DO HBE', o **VOTO** pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n.º 979/2022, de autoria do nobre Vereador MARCÍLIO DO HBE, que "Acrescenta o art. 218 – "A", ao capítulo V, que versa das partes componentes das construções e outras condições, seção IX que trata das instalações Especiais da Lei n.º 1.347, de 27 de abril de 1971, que instituiu o código de obras do Município de João Pessoa", portanto, enfatizando o **PARECER CONTRÁRIO** à referida proposição do nobre colega parlamentar, pelas razões expostas acima, neste Voto, por ferir dispositivos regimentais e da própria Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

É o VOTO.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal de João Pessoa – Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 03 de maio de 2022.


VER. BISPO JOSÉ LUIZ
MEMBRO/RELATOR



Estado da Paraíba
Município de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, reunida em sua plenitude, decide por acatar o **VOTO emitido ao Projeto de Lei n.º 979/2022**, de autoria do nobre Vereador MARCÍLIO DO HBE, que “Acrescenta o art. 218 – “A”, ao capítulo V, que versa das partes componentes das construções e outras condições, seção IX que trata das instalações Especiais da Lei n.º 1.347, de 27 de abril de 1971, que instituiu o código de obras do Município de João Pessoa.”, **pela INCONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO**, portanto, **PARECER CONTRÁRIO ao PROJETO DE LEI** em epígrafe, **pelas razões elencadas no Voto do RELATOR, VER. BISPO JOSÉ LUIZ.**

É O PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, da Câmara Municipal de João Pessoa – “Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 03 de maio de 2022.

ODON BEZERRA
PRESIDENTE

TANILSON SOARES
VICE-PRESIDENTE

BISPO JOSÉ LUIZ
MEMBRO/RELATOR

DURVAL FERREIRA
MEMBRO

CARLOS GUSTAVO – GUGA
MEMBRO

TARCÍSIO JARDIM
MEMBRO

THIAGO LUCENA
MEMBRO